



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI**

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 89.584.981/0001-75 neste ato representado por seu Presidente, Ver. Júlio Cesar Pereira da Silva

**CONTRATADA:** Rádio Táxi RG Ltda, com sede na rua Domingos de Almeida, nº 586, bairro Cidade Nova, CEP 96211-580, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 17456734/0001-82, com I.E. isento, devidamente representada neste ato por seu Presidente Sr. Paulo Roberto de Assis Rodrigues.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços de táxi, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª – O presente contrato tem como OBJETO a prestação pela CONTRATADA de serviços de táxi sob regime de convênios à CONTRATANTE, em seu estabelecimento e/ou outros locais determinados pela mesma, durante 24 horas do dia com uma frota de 55 (cinquenta e cinco) carros.

Cláusula 2ª – O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: corridas de táxi solicitadas para a CONTRATADA, através de seus telefones fixos e autorizadas pela CONTRATANTE, mediante apresentação do cheque-táxi fornecido pela CONTRATADA.

Cláusula 3ª – Os valores cobrados serão sempre os vigentes, conforme determinação da Divisão de Fiscalização e Inspeção da Secretaria Municipal da Segurança de Transportes e de Trânsito – DFI/SMSTT.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cláusula 4ª – O taxímetro do veículo da CONTRATADA será acionado tão somente após o embarque do passageiro da CONTRATANTE, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.

Cláusula 5ª – A CONTRATADA obriga-se a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de táxi descrito na cláusula 2ª, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se obriga a utilizar veículos em bom estado, condizentes com o serviço de táxi a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA sempre que solicitada encaminhará um veículo, obedecendo sempre a sequência interna da central, salvo em casos de urgência (doença, acidente, etc) comunicada no ato da solicitação pela CONTRATANTE.



Parágrafo terceiro. A CONTRATADA se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional desde que solicitadas e autorizadas pela CONTRATANTE, mediante acerto prévio da corrida.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA não se responsabilizará por rasuras ou valores que sejam colocados nos cheques-táxi, bem como o seu preenchimento deverá ser sempre de forma correta e legível.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA se obriga ainda ao fornecimento de relatório estatístico, constando data, número de série do cheque-táxi, prefixo e valores apresentados durante todo o período contratual, até o 15º dia útil de cada mês.

Cláusula 6ª – É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o recolhimento de todo e qualquer tributo incidente em relação à prestação de serviço ora pactuada, inclusive multas de trânsito ou quaisquer outras despesas, tais como: despesas com combustíveis, seguro e manutenção do veículo, acidentes de trânsito e encargos sociais dos motoristas que venham prestar serviços à contratante, de seus condutores, associados, cooperados e de terceiros.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cláusula 7ª – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as solicitações sempre pelos telefones fixos da CONTRATADA, não podendo, esta, solicitar um prefixo específico para tal, conforme estabelecido no parágrafo segundo da cláusula 5ª.

Cláusula 8ª – A CONTRATANTE se obriga ao ressarcimento das despesas efetuadas pela CONTRATADA, comprovadas mediante apresentação de nota fiscal dos gastos, quando das viagens descritas no parágrafo terceiro da cláusula 5ª, desde que previamente autorizada e o veículo chegar ao local e este não encontrar o passageiro.

Cláusula 9ª – A CONTRATANTE se obriga a receber o relatório estatístico mensal, efetuando o recibo na 2ª via, a qual permanecerá arquivada com a CONTRATANTE.

#### **DO PAGAMENTO**

Cláusula 10ª – Pela prestação dos serviços acertados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia referente ao total da fatura mensal, excetuando-se as despesas realizadas com viagens, conforme cláusula 5ª, parágrafo 3º.

Parágrafo único. A CONTRATANTE efetuará o pagamento referido na cláusula 9ª, em único pagamento, sendo até o dia 15 de cada mês, diretamente em conta no banco Sicredi nº 748 agência 0663 conta: 65667-4, ou com cheque nominal à CONTRATADA.

#### **DO PRAZO**

Cláusula 11ª – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo a qualquer momento qualquer das partes rescindi-lo, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte qualquer tipo de indenização e/ou multa compensatória.

Parágrafo primeiro. A rescisão e quitação do presente dar-se-á depois de liquidadas todas as obrigações assumidas no presente contrato.

## **DA RESCISÃO**

Cláusula 12ª – O presente instrumento será rescindido de pleno direito, independente de aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos em que ocorrer em relação à CONTRATADA pedido de recuperação judicial/falência e/ou descumprimento de quaisquer umas das obrigações contratuais estabelecidas no presente instrumento.

## **CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 13ª – Não se estabelece por força desse contrato, qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os motoristas associados e/ou cooperados, funcionários e contratados da CONTRATADA, ficando por conta exclusiva desta última a responsabilidade quanto aos encargos decorrentes das legislações vigentes, seja trabalhista, previdenciária, securitária, tributária, encargos sociais ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento de todas as obrigações legais, isentando desde já a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades solidárias ou subsidiárias decorrentes de eventuais descumprimentos.

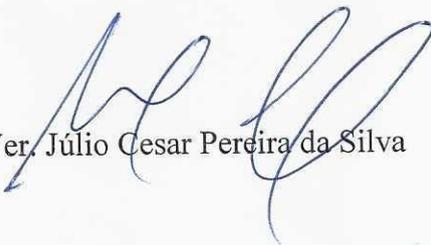
Cláusula 14ª – O presente contrato passa a vigorar a partir de 1º de agosto de 2023, data da assinatura pelas partes.

## **DO FORO**

Cláusula 15ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Rio Grande/RS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Rio Grande, 1º de agosto de 2023.



Ver. Júlio Cesar Pereira da Silva



Paulo Roberto de Assis Rodrigues

TESTEMUNHAS